



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025.02.03.1

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2024,
ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024 –
PE/SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ARATUBA/CE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATUBA/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem do Sr. Robson Miguel da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo n. 2025.02.03.1, tudo com fundamento Decreto n. 11.462/2023, Lei Federal n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 005/2024, originária do Pregão Eletrônico n. 005/2024 – PE/SRP da Secretaria Municipal de Educação de Aratuba/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1 988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema Registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 2º, do art. 86, da Lei Federal n. 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal Decreto n. 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprir observar que o Decreto Federal de n. Decreto n. 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem do preço praticado na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor e do detentor em fornecer os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Após o conhecimento da Ata de Registro de Preços n. 005/2024, originária do Pregão Eletrônico n. 005/2024 – PE/SRP, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Aratuba/CE e a empresa L.G.M MONTEIRO – RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE, inscrita no CNPJ sob o n. 40.772.481/0001-78 e desejo desta Secretaria, a ela aderir, a fim de que os serviços possam ser fornecidos mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Qtd solicitada 50%	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de formação continuada para equipe técnica da Secretaria de Educação e formadores municipais – Elaboração da política de formação continuada; Elaboração do Plano anual de formação continuada;	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00

	Elaboração das matrizes e temáticas de formação para todas as etapas e modalidades de ensino.					
2	Prestação de serviço de Formação Continuada para Gestores Escolares - Analisar indicadores educacionais para orientar a elaboração de plano de metas e ações das escolas; acompanhar e monitorar os indicadores das escolas do município para orientar a apropriação dos resultados das avaliações internas e externas; fortalecer os pilares da gestão democrática e participativa, favorecendo uma atuação efetiva dos organismos colegiados na construção dos instrumentos de gestão.	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00
3	Prestação de serviço de Formação Continuada para professores da Educação Infantil – Abordar estratégias formativas alinhadas ao currículo (BNCC e DCRC) da Educação Infantil, levando em conta os aspectos integrais da criança e o seu pleno desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo.	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00
4	Prestação de serviço de Formação Continuada para professores do Ensino Fundamental - Abordar estratégias formativas alinhadas ao currículo (BNCC e DCRC) do Ensino Fundamental levando em conta as especificidades de cada etapa, e sua área do conhecimento, evidenciando a necessidade de uma aprendizagem pautada na equidade e na integralidade.	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00
5	Prestação de serviço de Formação Continuada para professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Abordar estratégias formativas pautadas em práticas pedagógicas inclusivas, subsidiada pelo desenho universal para aprendizagem (DUA), TDIC'S e tecnologias assistivas, estilos e modelos de aprendizagem, ludicidade como estratégia de intervenção no desenvolvimento das funções executivas no contexto educacional.	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00
6	Prestação de serviço de Formação Continuada para profissionais de apoio – Abordar estratégias formativas pautadas nas necessidades pedagógicas dos profissionais, otimizando a profissionalização didático-metodológica.	H/A	1.200	600	204,00	122.400,00
TOTAL R\$						734.400,00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação de Aratuba/CE no qual AUTORIZOU a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela mesma, cujo preço ofertado pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelo quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a Administração Pública do Município de Umari/CE, mais especificamente para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com pesquisas de preços anexadas) realizadas pelo setor de compras do Município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que a adesão a Ata de Registro de Preços n. 005/2024, originária do Pregão Eletrônico n. 005/2024 – PE/SRP, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Umari/CE, irá adquirir serviços já aceitos por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a aquisição atenderá a demanda da Secretaria aderente, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previsto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	03	12.361.0451.2.043.0000	33903900

CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

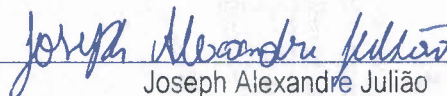
Umari/CE, 03 de fevereiro de 2025.



Cicero Anderson Israel Soares
Agente de Contratação do Município



João Paulo Lourenço da Silva
Equipe de Apoio



Joseph Alexandre Julião
Equipe de Apoio